



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.911

Dispõe sobre a alteração dos horários de atendimento para pessoas enquadradas como do grupo de risco e sobre o funcionamento de empresas durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os horários de atendimento para pessoas do grupo de risco, assim como de funcionamento dos diversos tipos de empresas, conforme abaixo descritos:

I - serviços essenciais – sem restrição de horário;

II - serviços não essenciais – das 10h00min às 18h00min;

III - serviços de alimentação em geral com consumo no local – das 11h00min às 21h00min;

IV - no período das 10h00min às 11h00min, os estabelecimentos não essenciais deverão atender, exclusivamente, pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes;

V – no período das 09h00min às 10h00min os estabelecimentos supracitados ficam autorizados a atenderem clientes exclusivamente para recebimentos de contas.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais são os constantes no art. 5º do Decreto nº. 7.847, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada, devendo ser da mesma forma respeitado todo o disposto no protocolo do programa Minas Consciente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.911

Folha 02

Art. 3º. Fica revogado o art. 4º do Decreto nº. 7.847/2020, que proíbe a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

Art. 4º. Ficam vedados quaisquer tipos de entretenimento no ambiente alimentar, bem como quaisquer artifícios que incentivem socialização ou permanência prolongada injustificada.

Art. 5º. Fica proibido o uso de aparelhos de ar condicionado

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de julho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento